



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 092/2022.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Motorista.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 68, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com os artigos 228 a 232 da Lei nº 380, de 28 de novembro de 1997, com base no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para exercer o cargo de Motorista, com regime de 42h:30min (quarenta e duas horas e trinta minutos) semanais, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A contratação mencionada no *caput* deste artigo perdurará durante o período de férias regulamentares dos servidores ADEMIR DA CRUZ, VALMOR DE VARGAS e JEAN PETERSON BOTH, compreendendo o período de 16/12/2022 a 15/03/2023.

Art. 2º O vencimento terá por base o valor percebido pelo Cargo Efetivo de Motorista, Padrão 04-3, coeficiente 2,20, em conformidade com artigo 3º da Lei Complementar nº 381, de 28 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prestação de serviço extraordinário, o mesmo será remunerado com base nos artigos 57 a 59 da Lei Complementar nº 380, de 28 de novembro de 1997.

Art. 3º A contratação emergencial findará automaticamente no final do período referido no art. 1º, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 04 de novembro de 2022.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal